



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA**

**PORTARIA Nº. 27 de 04 de fevereiro de 2002**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 13, e os termos da Nota Técnica Nº. 001-COAPI/DEPRO, de 30 de janeiro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, a inclusão no projeto industrial da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA., aprovado pela Resolução Nº. 090 de 23 de março de 2001 (diversificação), do produto MONITOR DE VIDEO COM TELA DE CINESCOPIO (USO EM INFORMATICA), para o gozo dos incentivos previstos nos Arts.7º e 9º. Do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELEECER,, que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art 1º. desta Portaria sejam remanejados, conforme quadro a seguir dos montantes já deferidos a empresa através da Resolução Nº. 014, de 07 de abril de 2000, do produto vídeo cassete:

<b>Produto</b>	<b>Valor em US\$ 1.00</b>		
Monitor de vídeo com tela de cinescópio (uso em informática)	3.004,434	3.304,877	3.635,365

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º. Da presente Portaria do Processo Produtivo Básico fixado pelo anexo VIII do Decreto Nº. 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais Nº. 133 – MIR/MICT/MCT, de 13 de maio de 1993, Nº. 46 – MICT/MCT, de 19 de agosto de 1997 e Nº. 34 – MPO/MICT/MCT, de 07 de outubro de 1998;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado da SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV – o cumprimento das exigências contidas na resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**ISPER ABRAHIM LIMA**